



**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE POMBAL E A PMUGEST- POMBAL,
MANUTENÇÃO URBANA E GESTÃO, E.M.**

Considerando que:

— O *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL)*, aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, na sua atual redação, prevê a possibilidade das entidades públicas participantes celebrarem contratos-programa com empresas locais para a prestação de serviços de interesse geral, mediante a atribuição dos correspondentes subsídios à exploração (*cf. artigo 47.º*);

— O aludido diploma legal considera empresas locais de gestão de serviços de interesse geral aquelas que, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utilizadores, e, sem prejuízo da eficiência económica, no estrito respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência, tenham por objeto, designadamente, a atividade de saneamento de águas residuais urbanas (*cf. alínea d), do artigo 45.º do RJAELPL*);

— A PMUGEST - POMBAL MANUTENÇÃO URBANA E GESTÃO, E.M (doravante PMUGEST) é uma empresa local, de que o Município de Pombal é a única entidade pública participante, cujo objeto compreende, para além do mais, o exercício de atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, complementares ou subsidiárias da atividade de promoção e desenvolvimento integrado e sustentado do concelho de Pombal;

— O Município de Pombal é titular e entidade gestora do serviço de saneamento de águas residuais urbanas (*cf. artigo 7.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro*), que, de resto, constitui um serviço de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente, nos termos do disposto no *artigo 45.º do RJAELPL*;

— Para assegurar a prestação daquele serviço às populações do concelho, designadamente às que não se encontram servidas por sistema fixo de recolha de águas residuais urbanas, se afigura imprescindível garantir um sistema de recolha móvel, que não é passível de ser concretizado de forma atempada pela autarquia, sem recurso a entidades



terceiras, ante as limitações com que se depara, seja ao nível dos recursos humanos, seja ao nível dos recursos materiais disponíveis;

— A satisfação daquela necessidade, que se consubstancia em salvaguardar a prestação de um serviço essencial à generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, tendo como esteio os princípios da não discriminação e da transparência, só se revela possível com a estreita colaboração entre o Município e a PMUGEST, criando sinergias que se traduzam na prossecução de fins públicos e, indissociavelmente, da salvaguarda da qualidade dos serviços a prestar;

— Nos termos do preceituado nos *artigos 46.º e 47.º do RJAELPL* aquela parceria deverá ser estribada através da celebração de um contrato-programa que patenteie os termos, o fundamento e a finalidade inerentes à atuação das partes, por forma a concorrer para a concretização dos objetivos setoriais, bem assim a definição de indicadores para avaliação da eficácia e eficiência do serviço a prestar e dos montantes do subsídio à exploração;

— Nesse alinhamento, no decurso do ano de 2013, foi celebrado, entre a PMUGEST e o Município de Pombal, um contrato-programa cujo objeto consistia na execução de ações de vazamento e aspiração de fossas sépticas, propriedade de pessoas singulares e coletivas, ainda não abrangidas por rede pública de recolha, transporte e tratamento de águas residuais urbanas;

— Do histórico existente neste contexto, conclui-se, efetivamente, que a relação contratual estabelecida entre as partes, numa lógica de complementaridade, é profícua, traduzindo a solução, localmente, mais adequada, eficiente e eficaz, salvaguardando a qualidade do serviço, mediante adoção de uma política de preços sociais, que permite o acesso ao mesmo por parte da generalidade dos munícipes, em condições financeiras equilibradas e em equidade com os beneficiários do sistema fixo, adaptando os preços às reais condições dos utilizadores;

— Nos últimos anos verificaram-se variações positivas e negativas sobre a execução contratada, associadas a alterações da realidade vivenciada a este nível, nomeadamente com a consciencialização da população para as questões ambientais e com a entrada em funcionamento de novas redes de recolha e tratamento de águas residuais urbanas, impondo-se, conforme previsão ínsita da Cláusula Décima Quarta do Contrato-Programa em vigor, a revisão dos seus termos, em ordem a concorrer para uma melhor afetação de recursos e de cálculo mais equitativo do montante do subsídio à exploração a atribuir;

E, considerando, ainda, que,



— Se revela mais prudente gizar um novo Contrato-Programa que robusteça a disciplina que deverá reger a relação contratual entre o Município de Pombal e a PMUGEST - POMBAL MANUTENÇÃO URBANA E GESTÃO, E.M, colocando cobro ao anterior instrumento, cuja competência para a respetiva aprovação recai sobre o órgão Assembleia Municipal, sob proposta do órgão Câmara Municipal, tendo em vista o cumprimento de atribuições municipais no que tange à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio do ambiente e saneamento básico (cf. n.º 5 do artigo 45.º do RJALPL, cotejado com o n.º 1 e a alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, a alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)),

Entre:

MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa coletiva número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

PMUGEST - POMBAL MANUTENÇÃO URBANA E GESTÃO, E.M, empresa local, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 214 300, com sede no Largo São Sebastião, n.º 1, 3100-455 Pombal, devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração, João Manuel Vieira Cordeiro, e pela Administradora Executiva, Ana Cristina Jorge Gonçalves com poderes para o ato (cf. artigo 18º dos Estatutos), adiante designada apenas por **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato-Programa, que, tendo por base os precedentes considerandos que dele fazem parte integrante, se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

Com a celebração deste instrumento pretendem os outorgantes formalizar o compromisso de, conjunta e coordenadamente, congregar esforços no sentido de promover a prestação de um serviço de interesse geral, no domínio do saneamento de águas residuais urbanas no concelho de Pombal, definindo os termos e as condições em que as partes se obrigam no contexto da prestação do serviço móvel de recolha de águas residuais urbanas, em propriedades que ainda não se encontrem abrangidas por rede pública (fixa) de recolha, transporte e tratamento de águas residuais.

Cláusula 2.ª

Fundamento e Finalidade

1. A relação contratual ora firmada funda-se na necessidade de prestar um serviço público essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente, de uma forma transversal à circunscrição territorial do Primeiro Outorgante, que, inevitavelmente, pressupõe garantir às pessoas, singulares ou coletivas, residentes ou sedeadas no concelho de Pombal, cujas propriedades ainda se encontrem abrangidas por rede pública (fixa) de recolha, o acesso a um serviço de interesse geral – saneamento de águas residuais urbanas – em condições financeiras equilibradas, de acordo com uma política de preços sociais, cujo suporte financeiro impõe e justifica a atribuição do correspondente subsídio à exploração.

2. Em linha com o disposto no número anterior, o presente contrato estriba os termos da prestação do serviço móvel de recolha de águas residuais urbanas por parte da Segunda Outorgante, consubstanciada na execução de ações de aspiração e vazamento de fossas sépticas, em propriedades que ainda não se encontrem abrangidas por rede pública (fixa) de recolha, transporte e tratamento de águas residuais, salvaguardando o Primeiro Outorgante o associado subsídio à exploração, por perdas decorrentes da prestação do serviço a preço socialmente acessível.

Cláusula 3.ª

Objetivos Setoriais

1. O compromisso assumido pelas partes outorgantes, em linha com o disposto na cláusula anterior, tem como objetivos setoriais garantir (i) o correto encaminhamento e



tratamento das águas residuais urbanas, bem assim (ii) o acesso a um serviço público essencial, em condições financeiras equilibradas, sem qualquer discriminação de utilizadores ou áreas territoriais.

2. A eficácia e a eficiência que se pretende atingir com o objeto deste Contrato-Programa serão aferidas através da verificação do cumprimento dos indicadores a que se alude na *Cláusula 7.ª*.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato-Programa compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Assegurar o pagamento do valor a que se alude na *Cláusula 6.ª*, a título de subsídio à exploração, tendo como esteio o objeto, fundamento e finalidade definidos nas *Cláusulas 1.ª a 3.ª*;
- b) Dar conhecimento à Segunda Outorgante da disponibilização/entrada em funcionamento de novas infra-estruturas relativas ao saneamento de águas residuais domésticas;
- c) Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato-Programa;
- d) Verificar a informação subjacente ao cálculo dos indicadores de eficácia e eficiência;
- e) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa, nos termos da *Cláusula 8.ª*;
- f) Pugnar pela realização de questionário de avaliação do grau de satisfação dos utilizadores, relativamente à prestação de serviços assegurada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Por seu turno, e por força do presente instrumento, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Proceder ao vazamento de um volume estimado entre 10.000 e 13.500 m³ de águas residuais, em linha com o estatuído nas *Cláusulas 1.ª a 3.ª*;
- b) Manter a tabela de preços para prestação dos serviços em apreço em vigor à data de início da produção de efeitos deste Contrato-Programa, salvo eventuais ajustamentos decorrentes da revisão dos tarifários municipais, mediante associada deliberação do órgão Câmara Municipal;



- c) Cumprir o objeto contratual, de acordo com os indicadores de eficácia e eficiência estabelecidos na *Cláusula 7.ª*;
- d) Quantificar os volumes descarregados, de acordo com as guias de transporte de água residual, entregues nas ETAR's do Louriçal ou de Pombal, ao abrigo do presente Contrato-Programa;
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante informação relativa aos indicadores de eficácia e eficiência, com periodicidade trimestral, a ocorrer até aos dias 15 de abril (jan., fev. e mar.), 15 de julho (abr., mai. e jun.), 15 de outubro (jul., ago. e set.) e 15 de janeiro (out., nov. e dez.), tendo por reporte o trimestre anterior;
- f) Informar e alertar o Primeiro Outorgante para eventuais falhas, erros e problemas encontrados na execução da atividade abrangida por este instrumento;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Primeiro Outorgante e colaborar com o mesmo, tendo em vista a melhor execução contratual.

Cláusula 6.ª

Subsídio à exploração

1. O subsídio à exploração a que se alude na alínea a), da Cláusula 4.ª, corresponderá ao valor que resulte da indexação do volume da efetiva recolha de águas residuais urbanas ao preço unitário por metro cúbico (m³), apurado tendo por referência o Modelo de Análise Económica que constitui o Anexo I ao presente contrato, no montante de € 4,06 (quatro euros e seis cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor previsto no número anterior deverá ser afeto, exclusivamente, ao objeto, fundamento e finalidade definidos nas Cláusulas 1.ª a 3.ª.

3. O pagamento do valor correspondente ao subsídio à exploração será efetuado pelo Primeiro Outorgante, com periodicidade mensal, mediante conferência da correspondente faturação por parte da Segunda Outorgante, a operar pela Divisão de Gestão Administrativa e Comercial, mediante cotejo com as guias de descarga e mapas de vazamento, comprovativos da prestação do serviço neste domínio.

4. As operações de pagamento serão concretizadas por transferência bancária, para conta com o IBAN PT50 0045 3110 40146389670 80, sobre o Banco - Caixa de Crédito Agrícola, de que a Segunda Outorgante é titular.

5. O preço unitário por metro cúbico (m³), a que se alude no n.º 1, será objeto de atualização anual por parte do órgão Câmara Municipal, com fundamento na comprovada



variação dos custos suportados, pela Segunda Outorgante, com a prestação dos serviços em apreço, tendo por referência (i) a demonstração de custos patenteada na prestação de contas desta última, ou (ii), supletivamente, a variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Cláusula 7.ª

Indicadores de eficácia e eficiência

1. Os níveis de realização e de qualidade do serviço a prestar pela Segunda Outorgante, assim como a otimização de recursos (materiais, humanos e financeiros), serão aferidos através da verificação do cumprimento dos seguintes indicadores de eficácia e eficiência:

Indicador	Eficácia	Eficiência	Meta
Garantir um prazo de resposta universal, independentemente do local de proveniência do pedido	✓		Prazo médio de resposta entre 3 e 5 dias (úteis), não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo máximo de 10 dias (corridos) para a prestação de cada serviço, individualmente, considerado
Assegurar a cobertura da prestação do serviço no período de vigência do contrato	✓		100% das localidades não servidas por rede de saneamento
Garantir um bom nível de satisfação (aferido através da realização de inquérito, junto de, pelo menos, 60% dos beneficiários, graduado de 0 a 5 valores)		✓	Nível de satisfação $\geq 3,5$ valores
Garantir a resposta a 100 % das reclamações recebidas provenientes da prestação do serviço		✓	Prazo de resposta de 48 horas
Garantir, sempre, a disponibilização de recursos humanos e materiais adequados à prestação do serviço, designadamente: - Equipamento transporte - Motorista/operador do equipamento - Auxiliar de operador equipamento		✓	Meios a disponibilizar em 100% da prestação do serviço

2. Os níveis de eficácia e eficiência da atividade exercida pela Segunda Outorgante serão aferidos com base nos seguintes critérios:



- i. **Prestação ineficaz/ineficiente:** quando, não assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia e eficiência;
- ii. **Prestação eficaz/eficiente:** quando, assegurou, a totalidade das obrigações implícitas nas metas definidas, de acordo com os indicadores de eficácia e eficiência;
- iii. **Prestação muito eficaz/muito eficiente:** quando, superou as obrigações implícitas nas metas definidas de acordo com os indicadores de eficácia e eficiência, através da concretização da atividade, com resultados para além dos estabelecidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento, verificação e avaliação da execução

1. O acompanhamento, verificação e avaliação do cumprimento do presente Contrato-Programa cabe ao Primeiro Outorgante, podendo, a qualquer momento, solicitar à Segunda Outorgante a prestação de informações e/ou documentos que considere necessários.

2. A avaliação da eficácia e eficiência da execução da prestação de serviços desenvolvida pela Segunda Outorgante é aferida pelo Primeiro Outorgante, trimestralmente, tendo por base a informação subjacente ao cálculo dos indicadores, a facultar por aquela, conforme previsão insita na alínea e) da Cláusula 5ª.

3. No sentido de garantir uma melhor articulação, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

4. Caso o Primeiro Outorgante, na sequência da realização das ações a que se referem os números anteriores, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público em presença, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.

5. Caberá às partes designar um gestor do presente Contrato-Programa, devendo dar disso conhecimento à parte contrária.

Cláusula 9.ª

Modificação

1. O presente instrumento poderá ser alvo de modificação, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias que subjazem à respetiva celebração tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, suscetível de colocar em crise a prossecução do



interesse público, a continuidade da prestação do serviço público ou a necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do Contrato-Programa revestirá a forma escrita.

Cláusula 10.ª

Cessação

1. Qualquer dos outorgantes pode, a todo o tempo, fazer cessar os efeitos do Contrato-Programa, mediante denúncia, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias (consecutivos), relativamente ao termo pretendido, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, tendo por reporte a data da receção da comunicação.

2. O presente Contrato-Programa pode, ainda, cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável à Segunda Outorgante;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

3. Os desvios em relação às metas traçadas para os indicadores de desempenho, cujos resultados venham a comprometer a execução e a qualidade da atividade contratualizadas, constituem fundamento bastante para a resolução do Contrato-Programa por parte do Primeiro Outorgante, nos termos da alínea a) do número anterior.

4. A resolução e a denúncia do Contrato-Programa não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste instrumento.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução deste Contrato-Programa, os Outorgantes acordam como competente o foro da Comarca de Leiria.



Cláusula 13.ª

Enquadramento no Plano de Atividades Municipal

O subsídio à exploração objeto deste Contrato-Programa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, definido para o quinquénio 2025/2029, sob o Objetivo: 4.2.2., dos Projeto/Ação: 0101, com o Código de Classificação Orgânica/Económica: 02/05010101.

Cláusula 14.ª

Vigência

1. O presente Contrato-Programa produzirá efeitos à data da respetiva outorga e manter-se-á em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, sendo suscetível de renovação automática, por sucessivos períodos de um ano, salvo o disposto na Cláusula 10.ª.

2. Com a outorga deste instrumento considera-se revogado o Contrato-Programa aprovado pelo órgão Assembleia Municipal em 28 de dezembro de 2012.

Cláusula 15.ª

Aprovação

A celebração do presente Contrato-Programa foi objeto de aprovação por parte do órgão Assembleia Municipal, em 26 de fevereiro de 2025, sob proposta do órgão Câmara Municipal, nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 47º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Por corresponder à vontade das partes, o presente Contrato-Programa, constituído por quinze páginas, vai ser rubricado e assinado, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Pombal, 01 de março de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal



✓

Pela Segunda Outorgante

João Manuel Vieira Cordeiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração

Ana Cristina Jorge Gonçalves, na qualidade de Administradora Executiva



ANEXO I

Modelo de Análise Económica

Para efeitos de apuramento de um racional económico que permita encontrar um correto enquadramento daquilo que são os custos e receitas da atividade inerente ao Contrato Programa - Vazamentos de Fossas, foram considerados os principais pressupostos:

- Utilização do método de calculo simplificado dos custos indiretos, com base nas orientações do FEDER, aplicando uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal, que suporta todos os custos gerais indiretos à atividade, obedecendo a um racional estratégico onde se pretende evitar eventuais erros de gestão. Este método é uma opção alternativa ao método proposto anteriormente de utilização de uma chave de imputação sobre os custos gerais reais, indiretos à atividade, tanto ao nível dos recursos humanos como de outros recursos/equipamentos.
- Aplicação de uma margem com valor médio de 14%, que mitigue os Riscos de Manutenção, Variação de Preços em função da taxa de inflação e liberte verba para novos Investimentos, sobre o custo total da operação, retirando-se as margens semelhantes, aplicadas noutras tabelas de preços da PMUGEST para o cálculo do valor/hora/máquina, a fim de evitar duplicação de margens.
- Aplicação de uma atualização salarial a entrar em vigor a 01 de janeiro de 2025.
- Considerar as Tarifas das ETAR's Municipais como valores ausentes para efeitos de apuramento dos resultados, por se anularem, tanto ao nível dos custos como das receitas.

Como metodologia de apuramento dos Custos por cada serviço de vazamento, de acordo com cada tipologia de veículo afeto à atividade, foi calculado o custo/hora por veículo, englobando todos os seus custos diretos relativos à operação do veículo bem como os Recursos Humanos necessários para os operar.

ESTRUTURA DE CUSTOS*	Veículo 26 Ton Desobs. 9m3	Veículo 26 Ton com vácuo 12m3	Observações
Custo/hora do Veículo com Operadores	59,41 €	45,96 €	Motorista e Auxiliar
Tempo médio do Serviço (horas)	1,75	1,75	
Custo por Serviço:	103,96 €	80,42 €	

*valores sem IVA



O custo hora/máquina incluiu as despesas com consumo de combustível, histórico de manutenção, IUC, inspeção, alvará e seguros, dividindo-se o total de despesas anuais pelo número máximo de horas úteis por ano.

O custo com operadores incluiu vencimento, segurança social, regime de capitação, subsídio de refeição, seguros, medicina no trabalho, Fardamento, EPI's, formação, HST e Gastos com ação social, considerando-se a presença de 1 auxiliar e 1 motorista para cada serviço. Ao custo hora de cada trabalhador, acrescentou-se uma taxa fixa de 15% referente aos custos indiretos.

Para apuramento da Receita e considerando as verbas recebidas por cada serviço executado, vindas diretamente do cliente final e do apoio do Município de Pombal (em vigor: 2,59€/m3), foi possível apurar os seguintes valores:

VENDAS*	Veículo 26 Ton Desobstrutor		Veículo 26 Ton com vácuo	
	PARTICULAR	EMPRESAS	PARTICULAR	EMPRESAS
Capacidade máxima (m3)	9		12	
Venda sem IVA e sem Tarifas e sem IVA	36,93 €	46,37 €	49,25 €	63,40 €
Apoio Contrato Programa por m3	2,59 €	2,59 €	2,59 €	2,59 €
Apoio Contrato Programa por Veículo	23,31 €	23,31 €	31,08 €	31,08 €
Total da Receita:	60,24 €	69,68 €	80,33 €	94,48 €

*valores sem IVA

Ao calcular o Resultado Operacional em função do veículo, estabelecendo uma relação entre a capacidade máxima em detrimento da tipologia do cliente, foi possível verificar quais os veículos que retratam prejuízos ou receitas em cada serviço prestado:

RESULTADO 2024*	Veículo 26 Ton Desobstrutor		Veículo 26 Ton com vácuo	
	PARTICULAR	EMPRESAS	PARTICULAR	EMPRESAS
Capacidade máxima (m3)	9		12	
Total da Receita:	60,24 €	69,68 €	80,33 €	94,48 €
Custo por Serviço :	103,96 €	103,96 €	80,42 €	80,42 €
RESULTADO -	43,72 € -	34,28 € -	0,09 €	14,06 €

*valores sem IVA

Considerando os resultados apresentados, verificou-se essencial avançar com uma Análise Económica por forma a atingir um equilíbrio mais justo para a atividade, em função do peso dos clientes no Contrato Programa em vigor.



EQUILÍBRIO FINANCEIRO - Tarifa m3 em função da tipologia de veículo*	Veículo 26 Ton Desobstrutor		Veículo 26 Ton com vácuo	
	PARTICULAR	EMPRESAS	PARTICULAR	EMPRESAS
Valor previsível M3 por veículo	7,50 €	7,50 €	3,30 €	3,30 €
Apoio Contrato Programa por Veículo QT máx.	67,50 €	67,50 €	39,60 €	39,60 €
Venda sem IVA e Tarifas	36,93 €	46,37 €	49,25 €	63,40 €
Total da Receita:	104,43 €	113,87 €	88,85 €	103,00 €
RESULTADO €	0,47 €	9,91 €	8,43 €	22,58 €
RESULTADO %	0,5%	9,5%	10,5%	28,1%
Peso Veículos CMP - Contrato programa	18%		82%	

*valores sem IVA

Tarifa mínima M3 **4,06 €**

EQUILÍBRIO FINANCEIRO - Tarifa m3 em função da tipologia de veículo*	Veículo 26 Ton Desobstrutor		Veículo 26 Ton com vácuo	
	PARTICULAR	EMPRESAS	PARTICULAR	EMPRESAS
Peso Clientes Contrato Programa	66%	34%	80%	20%
Comparticipação M3	67,50 €		39,60 €	
Média paga pelo Cliente	40,14 €		52,08 €	
Receita Total	107,64 €		91,68 €	
Custo por serviço	103,96 €		80,42 €	
Resultado ponderado peso de tipo de clientes	3,68 €		11,26 €	

Desta forma, é possível concluir que estamos perante uma necessidade de atualizar o apoio municipal por M3, ficando evidente que a tarifa mínima a aplicar deverá obedecer os 4,06€/m3.

Com este valor, e a repartição atual das tipologias de serviço, é possível garantir os custos da operação e uma margem média de 14%.

Período contratual	Total Executado m3	Montante anual atribuído
2023/2024	10 683	24 249,70 €
2022/2023	10 861	24 249,70 €
2021/2022	13 500	24 249,70 €
2020/2021	13 173	24 249,70 €
Média 2020/2024	12 054	24 249,70 €
Média 2022/2024	10 772	24 249,70 €

Considerando o apoio atual anual e o decréscimo registado nos últimos dois anos nas médias vazadas, procedeu-se ao cálculo com base em 2022/2024 por forma a definir qual o novo valor global de participação do Município de Pombal à PMUGEST, E.M. para esta atividade



específica:

Período contratual	Previsão de Execução m3	Montante anual (4,06€/m3)	Variação absoluta
2024/2025	10 750	43 602,00 €	19 352,30 €
Valor a faturar mensalmente:		3 633,50 €	

Em suma, e não se tendo registado qualquer revisão ao Contrato Programa atual desde 2012, que não permitiu suportar os sucessivos custos da atividade referente aos salários e combustíveis – que aumentaram significativamente – e avaliando o impacto financeiro estimado fruto da revisão do valor em €/m3, conclui-se ser fundamental atualizar o valor de modo a garantir uma gestão mais eficaz e eficiente por parte da PMUGEST, E.M., numa área de atividade tão essencial para a comunidade local que ainda não usufrui da rede de saneamento básico.





